



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 1.961.-

Dispõe sobre a construção de abrigo, junto ao telefone, nos pontos de estacionamento de auto de praça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um abrigo junto ao telefone de cada ponto de estacionamento de autos de aluguel desta praça, com a dimensão mínima de dois metros de largura, dois e meio metros de altura e três metros de comprimento.
- § - único - Os abrigos serão construídos no local onde estacionar o primeiro auto de cada ponto, para onde se removerão os telefones porventura instalados fora do lugar indicado.
- Artigo 2º - Elaborados pelo sr. Prefeito Municipal os estudos, inclusive orçamento, necessários à execução desta lei, serão os mesmos encaminhados para apreciação desta Câmara e oportuna votação do crédito correspondente.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 14 de abril de 1.961.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.